



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

TERMO ADITIVO

4º TA ao CO N.º 008/SG/MPDFT/2022

PROCESSO N.º 19.04.3900.0014787/2022-50

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E NET EXPRESS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES EIRELI.

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral, **CLÁUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria n.º 93/PGJ, de 30 de janeiro de 2023, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

NET EXPRESS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 24.857.944/0001-48, estabelecida na SBS – Quadra 02 – Bloco A – Edifício Casa de São Paulo – Sala 301/302 – Asa Sul, Brasília – DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **RICARDO PIRES RODRIGUES**, brasileiro, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no processo n.º 19.04.3900.0014787/2022-50, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Suprimir 4,159% (quatro inteiros, um décimo, cinco centésimos e nove milésimos por cento) ao valor inicial atualizado do contrato, a contar de 13/2/2023, perfazendo um total acumulado de supressões na ordem de 8,111% (oito inteiros, um décimo, um centésimo e um milésimo por cento) referente à supressão do link Tipo A – 50 Mbps – “Guará”, em consonância com o disposto no Parágrafo Nono da Cláusula Primeira – Dos Acréscimos e Supressões do contrato, com amparo no inciso I, alínea b, e § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, em decorrência da supressão descrita na Cláusula Primeira deste instrumento, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global estimado de até R\$ 636.517,88 (seiscentos e trinta e seis mil quinhentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos), sendo R\$ 563.267,88 (quinhentos e sessenta e três mil duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos) aos serviços mensais de disponibilização de link (itens 1,2 e 3) e de R\$ 73.250,00 (setenta e três mil duzentos e cinquenta reais) aos serviços de instalação de link e serviço de mudança de endereço quando da contratação (itens 4 e 5).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL R\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	Serviço de link tipo A – 50 Mbps, por 24 (vinte e quatro) meses	19	R\$ 1.000,00	R\$ 19.000,00
2	Serviço de link tipo A – 1 Gbps, por 24 (vinte e quatro) meses	1	R\$ 2.041,66	R\$ 2.041,66
3	Serviço de link tipo B – 20 Mbps, por 24 (vinte e quatro) meses	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
Valor Mensal dos serviços de Link				R\$ 23.041,66
Valor total dos itens 4 e 5				R\$ 73.250,00

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá, neste exercício (2023), à conta dos recursos representados pela nota de empenho estimativo 2023NE000066, emitida em 12/01/2023 e seus respectivos reforços, se necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos necessários ao período de vigência contratual que ultrapassar este exercício correrão à conta de dotações próprias, especificamente consignadas no orçamento do MPDFT para custear despesas dessa natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá reduzir o valor da garantia em R\$ 686,60 (seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos) para perfazer o valor total de R\$ 31.825,89 (trinta e um mil oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO PIRES RODRIGUES, Usuário Externo**, em 20/03/2023, às 15:51, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 20/03/2023, às 23:04, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0193653** e o código CRC **EC87EE84**.